



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.**

**Altera a Lei Complementar nº 47, de 10 de agosto de 2011.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 427/2023, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Acrescenta o Parágrafo único, ao artigo 2º da Lei Complementar nº 47, de 10 de agosto de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º... ”*

***Parágrafo único. A carga horária para o emprego público de Nutricionista é de 30 (trinta) horas semanais. ”***

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,  
em 07 de agosto de 2023.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Diretora de Expediente



